



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02123/11

RELATÓRIO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO - HPM, de responsabilidade da Tenente Coronel Maria Emília Pontes Farias.

Ao analisar a matéria, a Auditoria apontou as seguintes ocorrências:

1. o encaminhamento da Prestação de Contas foi realizado dentro do prazo legal;
2. a despesa realizada atingiu o valor de R\$ 16.122.609,16.
3. A prestação de contas do HPM relativa ao exercício de 2010 foi examinada com base nos princípios técnicos/contábeis de auditoria geralmente aceitos mediante amostragem da documentação, fato que não exime os gestores de irregularidades posteriormente detectadas.
4. a receita arrecadada correspondeu a 75,28% da estimada no orçamento;
5. dos recursos que custearam as despesas do HPM em 2010, 66,62% foram oriundas de transferências do SUS – fonte 72 e 33,38% de recursos vinculados ao fundo estadual de saúde – fonte 10;
6. o saldo de restos a pagar do exercício é de R\$ 1.109.379,45, sendo R\$ 1.108.379,45 de processados A incorporação de bens móveis mediante aquisições foi da ordem de R\$ 419.549,76;
7. as despesas empenhadas com pessoal no HPM somaram R\$ 7.295.676,77 e referiram-se apenas à folha de produtividade dos servidores no período de janeiro a dezembro de 2010, custeadas com repasses do SUS;
8. os valores retidos a título de Imposto de Renda, ISS e INSS que somaram R\$ 505.692,80 foram devidamente repassados aos órgãos competentes, com exceção do valor de R\$ 323,50 à título de ISS, que permaneceu registrado no Passivo Flutuante, para posterior recolhimento.

Como irregularidades o órgão técnico destacou a ausência de licitação em valor não informado, para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar no exercício de 2010, com utilização de dispensa de licitação, contrariando a legislação vigente e descumprimento ao princípio da competência a que estão submetidas as despesas públicas, haja vista a ausência de empenhamento de diversas despesas incorridas no exercício de 2010.

Notificada, a interessada apresentou defesas protocolizadas sob o nºs 10.486/11 e 10.490/11.

Após a apresentação de defesa o órgão de instrução considerou que as irregularidades antes indicadas permaneceram.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em Parecer da lavra do Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho opinou pela regularidade com ressalvas das contas com aplicação de multa à responsável e recomendações.

É o relatório.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02123/11

VOTO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Como a própria Auditoria informa no Relatório Inicial, o HPM aderiu aos pregões da Central de Compras do Estado da Paraíba que realizou os procedimentos licitatórios para as aquisições de vários órgãos e secretarias do Estado realizadas no exercício de 2010. No caso reclamado pelo órgão técnico, a interessada justificou e comprovou através do documento nº 10.490/11 que os processos licitatórios realizados pela Secretaria de Administração/Central de Compras para a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar foram cancelados por determinação do Secretário de Saúde do Estado em 10 de abril de 2010, sendo abertos novos procedimentos na modalidade pregão cuja demora em virtude do trâmite, ensejou a compra de tais materiais através de dispensa de licitação para que não houvesse problemas no atendimento dos pacientes do Hospital. Vale salientar que em 2010, por força de decreto, houve autorização para a Secretaria de Estado da Educação, Segurança e Saúde realizarem suas próprias aquisições, porém o Hospital Edson Ramalho não foi contemplado pelo referido decreto, vez que não pertence à rede hospitalar, e sim à Polícia Militar do Estado da Paraíba. Assim a falha pode ser relevada, cabendo recomendações ao atual Comando da Polícia Militar no sentido de fazer gestões para que a própria Unidade Hospitalar possa realizar os procedimentos licitatórios de sua alçada, evitando assim, problemas desse tipo.

Deve o gestor observar que o atraso nos repasses do SUS não pode servir de argumento para a realização de despesas sem o prévio empenhamento. Os valores contidos nas dotações orçamentárias permitem ao gestor o planejamento das despesas, independentemente de haver recursos disponíveis para a sua liquidação. A despesa pode ser empenhada, comprometendo a dotação, e paga quando da disponibilidade de recursos. No caso, não ocorreu qualquer prejuízo ao erário e a unidade hospitalar atingiu os seus objetivos e desempenhou o seu papel.

Diante do exposto, o Relator entende que as falhas apontadas não têm sequer a força de opor ressalvas à aprovação das contas em julgamento.

Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal: **a) JULGUE REGULARES** as contas do HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO -, de responsabilidade da Tenente Coronel Maria Emília Pontes Farias; **d) RECOMENDE** ao atual Comando da Polícia Militar no sentido de fazer gestões para que a própria Unidade Hospitalar realize os procedimentos licitatórios de sua alçada; **e) INFORME** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02123/11

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: Maria Emília Pontes Farias
Advogado: Adelmar Azevedo Régis

Prestação de Contas Anual do HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO -, exercício de 2010, de responsabilidade da Tenente Coronel Maria Emília Pontes Farias. Realização de despesas passíveis de procedimentos licitatórios, precedidas de dispensa de licitação. Relevação de falha, tendo em vista a urgência das aquisições. Despesas realizadas sem o prévio empenho.

ACÓRDÃO APL – TC – 00617/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 02123/11, referentes à Prestação de Contas Anual do HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO -, referente ao exercício financeiro de 2010, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) JULGAR REGULARES** as contas do HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO -, de responsabilidade da Tenente Coronel Maria Emília Pontes Farias; **d) RECOMENDAR** ao atual Comando da Polícia Militar no sentido de fazer gestões para que a própria Unidade Hospitalar realize os procedimentos licitatórios de sua alçada; **e) INFORMAR** à ex-gestora que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem porque, como a própria Auditoria informa no Relatório Inicial, o HPM aderiu aos pregões da Central de Compras do Estado da Paraíba que realizou os procedimentos licitatórios para as aquisições de vários órgãos e secretarias do estado realizadas no exercício de 2010. No caso reclamado pelo órgão técnico, a interessada justificou e comprovou através do documento nº 10.490/11 que os processos licitatórios realizados pela Secretaria de Administração/Central de Compras para a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar foram cancelados por determinação do Secretário de Saúde do Estado em 10 de abril de 2010, sendo abertos novos procedimentos na modalidade pregão cuja demora em virtude do trâmite, ensejou a compra de tais materiais através de dispensa de licitação para que não houvesse problemas no atendimento dos pacientes do Hospital. Vale salientar que em 2010, por força de decreto, houve autorização para a Secretaria de Estado da Educação, Segurança e Saúde a realizarem suas próprias aquisições, porém



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **02123/11**

o Hospital Edson Ramalho, sem justificativa aceitável, não foi contemplado pelo referido decreto, alegando-se que o mesmo não pertence à rede hospitalar, e sim à Polícia Militar do Estado da Paraíba. Assim a falha pode ser relevada, cabendo recomendações ao atual Comando da Polícia Militar no sentido de fazer gestões para que a própria Unidade Hospitalar possa realizar os procedimentos licitatórios de sua alçada, evitando assim, problemas desse tipo.

Deve o gestor observar que o atraso nos repasses do SUS não pode servir de argumento para a realização de despesas sem o prévio empenhamento. Os valores contidos nas dotações orçamentárias permitem ao gestor o planejamento das despesas, independentemente de haver recursos disponíveis para a sua liquidação. A despesa pode ser empenhada, comprometendo a dotação, e paga quando da disponibilidade de recursos. No caso, não ocorreu qualquer prejuízo ao erário e a unidade hospitalar atingiu os seus objetivos e desempenhou o seu papel.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 17 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

Em 17 de Agosto de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Flávio Sátiro Fernandes

RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL